Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1257/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20611/2014
PROTOCOLO	: 1476800
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
INTERESSADO	: AUTO POSTO MARAJÁ LTDA.
VALOR	: R$ 292.052,19
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 66/2014, celebrado entre o Município de Brasilândia, na gestão do Sr. Jorge Justino Diogo e Auto Posto Marajá Ltda.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n.º 013/2014), que originou o Contrato nº 66/2014, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Auto Posto Marajá Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de diesel S-10

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº. 1338/2015, constante na Peça nº 27, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade, de ambos os procedimentos.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-27867/2016, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº 66/2014), correspondente à 3ª fase.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 3076/2017, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 66/2014.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 292.052,19
Notas De Fiscais	R$ 292.052,19
Ordens De Pagamento	R$ 292.052,19

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato nº 66/2014, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Auto Posto Marajá Ltda., nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato n. 66/2014.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e a Conselheira – Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GBAGDH
SETAC APC/HON